



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ



Concurso Público nº 01/2019  
Retificação do Edital de Abertura nº 01

O Prefeito de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pela portaria nº 96/2019, **TORNA PÚBLICO** a retificação do item 8.4, subitem 8.4.1, passando valer o que segue:

| TÍTULOS                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade | Pontuação Individual | Pontuação total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----------------|
| 1 Graduação (para o cargo onde o requisito mínimo é o nível superior, somente valerá a partir da segunda graduação, sendo que para comprovar esta condição o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de ambas as graduações). | 01         | 2,00                 | 2,00            |
| 2 Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                | 01         | 2,00                 | 2,00            |
| 3 Mestrado                                                                                                                                                                                                                                     | 01         | 3,00                 | 3,00            |
| 4 Doutorado                                                                                                                                                                                                                                    | 01         | 3,00                 | 3,00            |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                   | <b>04</b>  |                      | <b>10,00</b>    |

Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito

Maria Ivone Lubachski Macgdo  
Presidente da Comissão

Eder José Sebreński  
Membro

Viviane Lucka P. Schereiner  
Membro

Página 1 de 1  
REALIZAÇÃO: EPL CONCURSOS  
www.gph-concursos.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
SANTA MARIA DO OESTE – PR  
Mantenedora da Escola Irmã Ester Pavan – EI EF – Modalidade Educação Especial  
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 131/2000 - Lei Pública Estadual Nº 1382/2002  
Lei Pública Federal Nº 47/2003 - Filada na Federação das APAEs Nº 1646  
Atestado de Registro no CNAS Nº 44006.002793/2001-14 - CNPJ 03694399/0001-46  
Rua: Profª Lurdes T. Tomen, 45 - Fone (43) 3644-1269 CEP 85230-000  
Santa Maria do Oeste - Pr

**FICA CANCELADO (sem validade), o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos dirigentes da APAE de Santa Maria do Oeste devido a erro material no conteúdo anteriormente divulgado. Segue a baixo o novo Edital, que será afixado em comércios e órgãos públicos do Município.**

**Santa Maria do Oeste, 7 de novembro de 2019.  
Comissão Eleitoral**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Maria do Oeste – PR. Com sede em Santa Maria do Oeste – PR, na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, nº 45, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente SR. (a), NEIDE ALVES TORRES, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 19:00 horas, do dia 09 de Dezembro de 2019. Com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2017/2019;
2. Apreciação e aprovação das contas em exercícios 217/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleição da nova diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Santa Maria do Oeste – PR, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da APAE de Santa Maria do Oeste – PR.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
SANTA MARIA DO OESTE – PR  
Mantenedora da Escola Irmã Ester Pavan – EI EF – Modalidade Educação Especial  
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 131/2000 - Lei Pública Estadual Nº 1382/2002  
Lei Pública Federal Nº 47/2003 - Filada na Federação das APAEs Nº 1646  
Atestado de Registro no CNAS Nº 44006.002793/2001-14 - CNPJ 03694399/0001-46  
Rua: Profª Lurdes T. Tomen, 45 - Fone (43) 3644-1269 CEP 85230-000  
Santa Maria do Oeste - Pr

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a participação de funcionários da Apae na diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, inciso 2º, do novo Estatuto padrão das APAES).

Santa Maria do Oeste – PR, de 08 de Novembro de 2019.

**Neide Alves Torres**

Presidente da APAE de Santa Maria do Oeste.



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.**  
**CNPJ: 02.586.019/0001-97**

**PORTARIA Nº 52/2019**

**SÚMULA: DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Afastar, sem prejuízo da sua remuneração, a partir do dia 06 de dezembro de 2019, do exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, o Servidor **DANIEL DA SILVA**, inscrito na matrícula nº 29, lotado no Departamento de Administração, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos os procedimentos disciplinares.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem sua vigência a contar do dia 06 de dezembro de 2019.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, ao 09 de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CIS**

Rua Professora Diva Prouença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisivaipora@hotmail.com

## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI

PLANO DE TRABALHO 2019 e 2020

| IDENTIFICAÇÃO                                                        | 2. CNPJ            |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Dados Cadastrais da Entidade                                         | 20.554.444/0001-86 |
| 19. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI |                    |

#### 20. ATIVIDADES/ACÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ATIVIDADES                     | 09/19     | 09/19   | 09/19   | 10/19   | 11/19   | 12/19   | 01/20   | 02/20   | 03/20   | 04/20   | 05/20   | 06/20   | 07/20   | 08/20   | 09/20   | TOTAL     |
|--------------------------------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| 01. Material de Consumo        | 0,00      | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| 02. Produtos Pet               | 2.280,00  | 800,00  | 800,00  | 800,00  | 800,00  | 800,00  | 800,00  | 400,00  | 400,00  | 400,00  | 400,00  | 400,00  | 400,00  | 400,00  | 400,00  | 16.880,00 |
| 03. Medicamentos Veterinários  | 2.700,00  | 310,00  | 310,00  | 310,00  | 310,00  | 310,00  | 310,00  | 500,00  | 500,00  | 500,00  | 500,00  | 500,00  | 500,00  | 500,00  | 500,00  | 9.860,00  |
| 04. Honorários Contábeis       | 540,00    | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 180,00  | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 90,00   | 2.070,00  |
| 05. Procedimentos Veterinários | 4.500,00  | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 0,00    | 4.500,00  |
| TOTAL                          | 16.020,00 | 1200,00 | 1200,00 | 1200,00 | 1380,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 1300,00 | 50.920,00 |

## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI

PLANO DE TRABALHO 2019 e 2020

| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                              | 2. CNPJ            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Dados Cadastrais da Entidade                                                                                                                                                               | 20.554.444/0001-86 |
| 19. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI                                                                                                                       |                    |
| 21. Descrição: O projeto será monitorado e avaliado pela Prefeitura Municipal de Pitanga e pelo presidente da ASPAPI (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA) e seu Conselho Fiscal |                    |
| 22. Descrição dos Itens                                                                                                                                                                    |                    |
| 01. Material de Consumo                                                                                                                                                                    | 0,00               |
| 02. Produtos Pet                                                                                                                                                                           | 10.880,00          |
| 03. Medicamentos Veterinários                                                                                                                                                              | 9.860,00           |
| 04. Honorários Contábeis                                                                                                                                                                   | 2.070,00           |
| 05. Procedimentos Veterinários                                                                                                                                                             | 2.110,00           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                      | 26.920,00          |

## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI

PLANO DE TRABALHO 2019 e 2020

| IDENTIFICAÇÃO                   | 2. CNPJ            |
|---------------------------------|--------------------|
| DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE    | 20.554.444/0001-86 |
| 23. Contrapartida do Proponente |                    |
| 24. Valor Total:                |                    |
| RS                              |                    |
| RS                              |                    |
| TOTAL                           |                    |
| AUTENTICAÇÃO                    |                    |

Pitanga, 25 de novembro de 2019

**MACIEL GELSON CALEGARI RODRIGUES BARBOSA**  
GESTOR DO ÓRGÃO REPASSADOR



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2019**

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 22/2019 que entre si celebraram o Município de Pitanga/PR e a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI DICHO AMIGO, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maciel Gelson Calegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.260.959-89, portador do RG nº 8.386.265-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - Pr. ASSOCIÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.554.444/0001-86, com sede na Rua Juli José de Melo, 551, na cidade de Pitanga - PR, de agora em diante denominado TOMADOR, neste ato representado pelo Presidente Sergio Serafim Borges, brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 600.626.069-72, e RG nº 4.023.260-5-SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pitanga, das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, da Lei Federal 13.012/2014 e da Lei 13.204/2015, da Lei Municipal nº 2.217/2019 e Decreto nº 184/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração supracitado, que rege-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo:

- a) Alterar a Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO Termo de Colaboração Originário;
- b) Alterar a Cláusula Quarta – DO VALOR DO Termo de Colaboração Originário;
- c) Retificar a redação da Cláusula Décima Terceira – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Oitava do Termo de Colaboração Originário, a fim de adequá-lo ao Novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parceria para a data de 31 de dezembro de 2020. Findo este prazo, tem a Associação até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor originalmente previsto na cláusula quarta do Termo de Colaboração nº 22/2019 fica aumentado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) passando o valor do Termo de Colaboração de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA REDAÇÃO

4.1 - Fica retificado a redação contida da prestação de contas previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo Originário, para que dela passe a constar o quanto segue:

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TOMADOR Prestará contas dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bimestralmente, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme estabelecido na –TCC-PR, e até 60 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração deverá encaminhar cópia da prestação de contas física para Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pitanga.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TOMADOR Prestará contas dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bimestralmente, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Resolução 28 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR, e até 60 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração deverá encaminhar cópia da prestação de contas física para Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pitanga.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

5.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 22/2019, que não colidirem com o presente aditamento

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO**

6.1 – E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pitanga /PR, 29 de novembro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
PrefeitoSergio Serafim Borges  
Presidente da ASRAPI**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**PORTARIA Nº 769, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Designa Fiscal do Termo de Colaboração celebrado entre Município de Pitanga e a Associação Pitanga Abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeado fiscal de parceria firmado entre o Município de Pitanga e Associação Pitanga Abaixo no exercício de 2019:

I – Regina Mara Alexandre, Fiscal Geral, matrícula funcional 51645.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Portugal, Nº 351 – Fone (42) 36461385

**Edital de homologação nº 01/2019**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura vem homologar o Resultado Final, publicado em 01 de dezembro de 2019, do Edital de Remoção nº 01/2019.

| Escola/ CMEI                    | Vagas   | Cargo                               | Candidatos                                           | Resultado  |
|---------------------------------|---------|-------------------------------------|------------------------------------------------------|------------|
| CMEI Lerner                     | 01      | Professor                           | Ana Cidinea Dala Pittner<br>1ª Opção                 | Indeferido |
| CMEI Leonor L. Hrysyk           | 00 vaga | Professor                           | Rosa da Luz Tortato Cedorak<br>1ª Opção              | Indeferido |
| Escola Afonsina Mendes Sebenski | 01 vaga | Professor                           | Valdivina Regina Silvestre Helmatius Rak<br>3ª Opção | Deferido   |
|                                 | 01      | Auxiliar Administrativo da Educação | Nilza Mari E. dos Santos Chagas<br>3ª Opção          | Indeferido |
| Escola Mun. José Bittencourt    | 08      | Professor                           | Aurora Knaul<br>2ª Opção                             | Indeferido |
|                                 |         |                                     | Valdivina Regina Silvestre Helmatius Rak<br>1ª Opção | Indeferido |
|                                 | 01      | Auxiliar Administrativo da Educação | Nilza Mari E. dos Santos Chagas<br>1ª Opção          | Deferido   |
| Escola Santa Regina             | 01      | Professor                           | Aurora Knaul<br>3ª opção                             | Indeferido |
|                                 |         |                                     | Franciele de Paula Ferreira<br>1ª Opção              | Indeferido |

|                         |          |            |           |                                          |      |            |
|-------------------------|----------|------------|-----------|------------------------------------------|------|------------|
| Escola                  | Mun.     | 05         | Professor | Aurora Knaul                             | lubl | Indeferido |
| Vice                    | Prefeito | Excedentes |           | 1ª Opção                                 |      |            |
| Euclides Gomes da Silva |          |            |           | Lucinei Aparecida Lupes                  |      | Indeferido |
|                         |          |            |           | Valdivina Regina Silvestre Helmatius Rak |      | Indeferido |
|                         |          |            |           | 2ª Opção                                 |      |            |

Pitanga, 05 de dezembro de 2019.

Alfredo B. Schavaren  
Secretário Municipal de Educação e Cultura**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019**Objeto: Aquisição de dois veículos zero KM em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura, no dia 20 dezembro de 2019, às 08:30 horas, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 09 de dezembro de 2019. Maicol G. C. R Barbosa – Prefeito.**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 476/2019.**

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa L. T. FERNANDES CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ: 78.375.987/0001-16

OBJETO: FORNECEDOR: L. T. FERNANDES CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ: 78.375.987/0001-16

Valor Total do Fornecedor: R\$ 23.319.584,21 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos).

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quant. | Valor Total       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|
| 1    | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE PITANGA 1ª FASE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES. | SERV    | 1      | R\$ 23.319.584,21 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.002.10.301.0801.1043.44.90.51.00.00 – Fonte 343 - conta 607

**VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de execução do contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias** corridos (conforme cronograma), contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2019**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019**FORO:** COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Concorrência 5/2019 nestes termos:

Data Concorrência 19/11/2019  
Objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE PITANGA 1ª FASE, CONFORME PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVÊNIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE OGU MS Nº 865477/208 – OPERAÇÃO 1052223-15.**FORNECEDOR: L. T. FERNANDES CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ: 78.375.987/0001-16**  
**Valor Total do Fornecedor: R\$ 23.319.584,21 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos).**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quant. | Valor Unit.       | Valor Total       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|-------------------|
| 1    | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE PITANGA 1ª FASE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES. | SERV    | 1      | R\$ 23.319.584,21 | R\$ 23.319.584,21 |

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 23.319.584,21 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos).**

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 09 de dezembro de 2019.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**TERMO ADITIVO Nº 4**  
**CONTRATO Nº. 150 / 2018**

Termo Aditivo do Contrato nº. 150/2018, de prorrogação de Prazo, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa ANTONIO BARAN &amp; CIA LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa ANTONIO BARAN &amp; CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 77.497.253/0001-47, estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 441 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS BARAN, portador do CPF nº. 042.202.739-13, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.4, ao Contrato nº. 150/2018, referente à licitação nº. 66/2017, na modalidade Pregão Presencial, para Registro de preços para aquisição de baterias para frota municipal, em atendimento ao pedido de diversas secretarias, entre eles celebrados, conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto para 31/12/2019, fica prorrogado por 06 (seis) meses, encerrando-se em 30/06/2020. Em conformidade com o Artigo 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 09 de dezembro de 2019.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO BARAN &amp; CIA LTDA – ME



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PALMITAL</p> <p><b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:</b></p> <p>Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Palmital, criado pela Lei Municipal nº 024/2013, de 12 de junho de 2013.</p> <p>Art. 2º - O Conselho Tutelar de Palmital é composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares, e 01(um) conselheiro auxiliar, e 05 ( cinco) conselheiros suplentes, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.</p> <p>Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Sete de Setembro, nº434 , na sede do Município.</p> <p>Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas conforme horário Secretaria de Assistência Social ao qual está vinculado.</p> <p>§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizado uma escala de plantões, em moldes previstos no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmital.</p> <p>§ 2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.</p> <p>§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.</p> <p>§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.</p> <p>Art. 5º- O Conselho Tutelar é serviço essencial no Município de Palmital. Portanto não se aplica a este órgão os recessos municipais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.</p> <p>Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;</p> <p>III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;</p> <p>IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:</p> <p>a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;</p> <p>b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.</p> <p>V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90<sup>3</sup>;</p> <p>VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);</p> <p>VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);</p> <p>VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 256-B, da Lei nº 8.069/90);</p> <p>IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentro as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes<sup>4</sup>;</p> <p>X - expedir notificações;</p> <p>XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das</p> <p><small><sup>3</sup> É importante ficar claro que o Conselho Tutelar não pode "substituir" o papel da polícia judiciária no que diz respeito à investigação policial acerca da ocorrência, ou não, de qualquer infração praticada contra criança ou adolescente. Pode o Conselho Tutelar, a depender do caso, propor à polícia judiciária uma ação articulada no sentido de proporcionar a criança, adolescente e/ou família, um atendimento psicossocial de forma concomitante à investigação policial, que é de responsabilidade exclusiva desta. A comunicação ao Ministério Público - inclusive das denúncias recebidas por força do disposto nos arts.13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - é obrigatória, vez que cabe a este (e não ao Conselho Tutelar) a chamada <i>opinio delicti</i>, ou seja, a conclusão acerca da ocorrência, ou não, da infração penal respectiva.</small></p> <p><small><sup>4</sup> Deve ficar claro que não será o Conselho Tutelar que irá executar a medida, vez que o Conselho Tutelar não é em não pode ser utilizado como um "programa de atendimento", seja este correspondente às medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90, seja correspondente às medidas sócio-educativas, previstas no art. 112, do mesmo Diploma Legal. O Conselho Tutelar ficará encarregado apenas de fazer uma espécie de "ponte" entre a Justiça da Infância e da Juventude e os serviços e programas de atendimento onde será o adolescente inserido, cabendo-lhe ainda a aplicação de medidas específicas a seus pais ou responsável (caso sejam estas necessárias), de modo a garantir a plena eficácia do atendimento prestado e a proteção integral do adolescente e sua família.</small></p> |
| <p>certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;</p> <p>XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;</p> <p>XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, <i>caput</i> e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, <i>caput</i>, da Constituição Federal;</p> <p>XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.</p> <p>§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;</p> <p>§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituíta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (<i>ato sensu</i>) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, <i>caput</i> e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, <i>caput</i> e §3º; 101,</p> | <p>inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);</p> <p>§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;</p> <p>§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, <i>caput</i> da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituíta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);</p> <p>§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);</p> <p>§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a</p> | <p>propositura das medidas judiciais correspondentes;</p> <p>§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);</p> <p>§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituíta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, <i>caput</i>, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);</p> <p>Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).</p> <p>Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.</p> <p><b>CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:</b></p> <p>Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Palmital (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).</p> <p>§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);</p> <p>§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;</p> <p>§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;</p> <p>§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Palmital, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);</p> <p>§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.</p> <p><b>CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:</b></p> <p><b>Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:</b></p> <p>Art. 10 - O Conselho Tutelar de Palmital conta com a seguinte estrutura administrativa:</p> <p>I - presidência;</p> <p>II - Secretaria Geral;</p> <p>III - o Plenário;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>IV - o Conselheiro.</p> <p>Parágrafo Único: A função de Secretário Geral será exercida pelo Conselheiro Auxiliar conforme a Lei 014/2014.</p> <p><b>Seção II - Da Diretoria:</b></p> <p>Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um presidente, um Vice-presidente.</p> <p>§1º - O mandato do presidente, Vice- presidente, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;</p> <p>§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-presidente e Secretário-Geral;</p> <p>Art. 12 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.</p> <p>§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;</p> <p>§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o presidente e Vice-presidente;</p> <p>§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.</p> <p><b>Seção III - Do Presidente:</b></p> <p>Art. 13 - São atribuições do Presidente:</p> <p>I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;</p> <p>II - convocar as sessões extraordinárias;</p> <p>III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;</p> <p>IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;</p> <p>V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;</p> <p>VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;</p> <p>VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;</p> <p>IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;</p> <p>X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;</p> <p>XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;</p> <p>XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.</p> <p><b>Seção IV – Do Conselheiro Auxiliar (Secretário-Geral):</b></p> <p>Art. 14 - Ao Conselheiro Auxiliar compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:</p> <p>I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;</p> <p>II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;</p> <p>III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>IV - preparar, junto com o presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;</p> <p>V - secretariar e auxiliar o presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;</p> <p>VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;</p> <p>VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, <i>caput</i>, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;</p> <p>IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>X - agendar os compromissos dos Conselheiros;</p> <p>XI - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;</p> <p>XII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;</p> <p>XIII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal de Assistência Social, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.</p> <p><u>Seção V - Do Plenário:</u></p> <p>Art. 15 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.</p> <p>§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão uma vez ao mês, sendo toda a primeira quarta-feira do mês, em horário a ser definido pelos conselheiros.</p> <p>§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e</p> <p><small>5 Caso o número de casos atendidos seja elevado, deverá ser previsto um número maior de sessões plenárias deliberativas.</small></p>                                                                       | <p>local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;</p> <p>§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;</p> <p>§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;</p> <p>§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;</p> <p>§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;</p> <p>§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;</p> <p>§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;</p> <p>Art. 16 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:</p> <p>I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção)<sup>6</sup> a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p><small>6 Evidente que, num e noutro caso, não cabe ao Conselho Tutelar apurar a autoria do ato infracional atribuído quer à criança, quer ao adolescente, mas apenas aferir se está presente alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90 e, em razão desta, aplicará as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsáveis correspondentes, consideradas as necessidades pedagógicas específicas da criança, adolescente ou família (cf. arts. 100 c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90).</small></p> | <p>III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;</p> <p>IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;</p> <p>Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).</p> <p>Art. 17 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.</p> <p>Art. 18 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.</p> <p><u>Seção VI - Do Conselheiro:</u></p> <p>Art. 19 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:</p> <p>I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;</p> <p>II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;</p> <p>III - auxiliar o presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;</p> <p>IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;</p> <p>V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;</p> <p>VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;</p> <p>VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;</p> <p>VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.</p> <p>Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.</p> <p><b>Art. 20 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:</b></p> <p>I - usar da função em benefício próprio;</p> <p>§ 1º- Utilização do veículo e materiais de expedientes do Conselho Tutelar para qualquer outro fim que não seja a serviço exclusivo do órgão;</p> <p>§ 2º- Nos casos de plantões o veículo poderá permanecer na residência do conselheiro, sendo utilizado somente para atendimento relacionados ao Conselho Tutelar;</p> <p>II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;</p> <p>III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;</p> <p>IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;</p> <p>V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;</p> <p>VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;</p> <p>VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;</p> | <p>VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.</p> <p><b>CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR</b></p> <p>Art. 21 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.</p> <p>Art. 22 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.</p> <p>§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, <i>caput</i> e par. único, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;</p> <p>§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;</p> <p>§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;</p> <p>§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.</p> <p>Art. 23 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.</p> <p>§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;</p>                                             | <p>§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.</p> <p>Art. 24 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, o Secretário Geral anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.</p> <p>§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;</p> <p>§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, oitiva de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;</p> <p>§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas no prontuário de atendimento, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;</p> <p>§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;</p> <p>§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;</p> <p>§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;</p> <p>§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº</p> |
| <p>8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;</p> <p>§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.</p> <p>Art. 25 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 50, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).</p> <p>Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.</p> <p><b>CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:</b></p> <p>Art. 26 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.</p> <p>Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.</p> <p><b>CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:</b></p> <p>Art. 27 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:</p> <p>I - falecimento;</p> <p>II - perda do mandato;</p> <p>III - renúncia.</p> <p>Art. 28 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.</p> <p>Art. 29 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.</p> <p>Art. 30 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES:</b></p> <p>Art. 31 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:</p> <p>I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;</p> <p>II - descumprir os deveres inerentes à função;</p> <p>III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;</p> <p>IV - praticar alguma das condutas previstas na seção XII art. 76 da Lei Municipal nº 024/2013 e no art. 18 deste Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada a perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.</p> <p>Art. 32 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto na seção XII art. 76, da Lei Municipal nº 024/2013, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.</p> <p>§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;</p> <p>§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal....</p> <p>Art. 33 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

CAPÍTULO IX - LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 34 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 38 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o Conselheiro Auxiliar para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 39 - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmital.

Art. 40 - O presidente, Vice-presidente serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmital e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Palmital, 27 de novembro de 2019.



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses"**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME CNPJ: 08.633.788/0001-85**

LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Marca    | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    | CENTRÍFUGA DE ROUPAS DE NO MÍNIMO 12 KG<br>- Sistema de segurança: Interrompe a centrifugação assim que a tampa é aberta.<br>- Timer de 5 minutos: Permite programar o tempo de desligamento do aparelho                                                                                                       | BRITANIA | Unid    | 1,00   | 381,0400    | 381,04      |
| 2    | VENTILADOR DE PAREDE<br>- Hélice 3 pás em polipropileno<br>- Modelo: 60cm<br>- Cor: Preto<br>- Grade Aço 60 Ar<br>- Voltagem: Bivolt Chaveado                                                                                                                                                                  | VENTISOL | Unid    | 4,00   | 238,1500    | 952,60      |
| 3    | AQUECEDOR DE AQUECIMENTO<br>- 2 em 1: Aquecedor e circulador de ar portátil<br>- 2 opções de temperatura e 2 opções de uso (aquecedor e circulador)<br>- Luz indicadora de funcionamento: indica quando o aparelho está ligado<br>- Dispositivo de segurança, desliga o aquecedor em caso de superaquecimento. | MONDIAL  | Unid    | 1,00   | 133,3600    | 133,36      |

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor está compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: licitacaocisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: licitacaocisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses"**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: CUNHA & PRACZUM LTDA - ME CNPJ: 10.692.055/0001-63**

LOTE 2

Valor Total do Lote: 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Marca   | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO<br>Impressão rápida 42/40 ppm (carta/A4) para altos volumes de impressão<br>Baixo custo total de propriedade<br>Manuseio de papel expansível<br>Digitalização rápida em duplex (frente e verso)<br>Funções avançadas de segurança<br>Display touchscreen colorido de 3,7"<br>Vidro de documentos tamanho ofício<br>Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi<br>- Cópias Múltiplas: Sim<br>- Acesso Remoto: Sim<br>- Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos: Sim<br>- Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia<br>- Cópia Duplex (Frente e Verso): Sim<br>- Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos<br>- Memória Padrão: 512 MB<br>- Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (carta/A4)<br>- Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi<br>- Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas<br>- Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas<br>- Bandeja Multiuso: 50 folhas<br>- Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso): Sim<br>- Interface de Rede Embutida: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0<br>- Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas | BROTHER | Unid    | 3,00   | 2.993,3333  | 8.980,00    |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: licitacaocisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| - Suprimento preto: TN-3442 Rendimento (8.000 páginas)<br>- Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi<br>- Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi<br>- Formatos (Exportação): JPEG, PDF, Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF, Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG<br>- Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)®, Easy Scan to Email<br>- Digitalização Duplex (Frente e Verso): Sim |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor está compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: licitacaocisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses"**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: GLOBALSERV CNPJ: 32.871.305/0001-65**

LOTE 4

Valor Total do Lote: 686,02 (seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos)

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                           | Marca    | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    | TRANSFORMADOR PORTÁTIL<br>Transformador 300 VA, efetua troca de tensão 127V para 220V e de 220V para 127V conforme suas necessidades. Indicado para uso residencial, comercial e industrial.<br>Possui alça para transporte;<br>Desarme automático em sobrecarga;   | FIOLUX   | Unid    | 1,00   | 76,2200     | 76,22       |
| 2    | FURADEIRA<br>Furadeira de impacto 1/2 Pol<br>Potência 500 w<br>Mala para transporte<br>Mandril<br>4 pontas de brocas para concreto nas medidas de 5,6,8,10 mm<br>4 pontas de brocas para metal nas medidas de 4,5,6,7,8 mm                                          | SCHULZ   | Unid    | 1,00   | 209,6200    | 209,62      |
| 3    | BOLSA COM FERRAMENTAS<br>Bolsa para Ferramentas 40cm em Lona Dupla com 22 Bolos e Fundo de Borracha<br>14 Compartimentos internos<br>08 Compartimento externos<br>Alça tira cora<br><br>FERRAMENTAS QUE DEVEM ACOMPANHAR A BOLSA<br><br>1- Alicates Universal 8 Pol | FORTGPRO | Unid    | 1,00   | 400,1800    | 400,18      |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| - Fabricado em aço especial<br>- Acabamento polido<br>- Cabo emborrachado e isolado<br><br>1- Alicates de Pressão 10 Pol<br>- Material: Aço cromo vanádio<br>- Material do Cabo: Aço cromo vanádio<br>- Acabamento: Niquelado e cromado<br><br>1- Martelo de Unha 25mm<br>Cabo de Fibra<br>Comprimento total: 330mm<br>Empunhadura em borracha termoplástica.<br><br>1- Estilete Profissional de 6 Pol<br>- Estilete Profissional<br>- Lâmina em aço especial temperado<br>- Estrutura interna de metal<br>- Sistema de troca rápida da lâmina<br>- Compartimento para guardar lâminas extras<br>- Empunhadura emborrachada<br>- Possui 8 lâminas<br>- Tamanho: 6"<br><br>1- Trena Manual<br>- Compacta e resistente a impactos<br>- Trava para fixar a fita métrica<br>- Comprimento da fita: 7,5 metros<br>- Largura da fita: 25mm<br><br>1- Chave Inglesa Cromada de 6 Pol<br>- Chave inglesa ajustável cromada<br>- Medida: 6"<br>- Feita em material resistente<br><br>1- Chave de fenda pequena<br>1- Chave de fenda média<br>1- Chave Philips média<br>30 - Parafuso Philips de 6 mm<br>10 - Parafuso Philips de 8 mm<br>30- Bucha com aba de 6 mm<br>10- Bucha com aba de 8 mm<br>02 - Rolet de Fita Isolante Preta com 20 metros |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor está compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 686,02 (seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**.

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0003  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses"**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: LUZIA DE FATIMA MILAN 84227583934 CNPJ: 25.024.462/0001-70**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 3.381,11 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos)

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Marca     | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    | GRAVADOR DIGITAL 8 CANAIS<br><br>» Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + analógica + IP<br>» Visualização em 1080p » Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p<br>» Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC<br>» Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca por movimento<br>» Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif » Suporta 1 disco rígido de até 10 TB » Função BNC + IP: adiciona câmeras IP ao DVR<br>» Modo NVR: transforma todos os canais BNC em IP<br>» MHDX 1108 compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB | INTELBRAS | Unid    | 1,00   | 833,2600    | 833,26      |
| 2    | CÂMERA INFRA HDCVI<br><br>» Compatível com 4 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD<br>» Resolução HD (720p)<br>» Alcance IR de 20 metros<br>» Proteção anti-UV<br>» IR inteligente<br>» Proteção contra surtos de tensão<br>» IP66<br>» Lente de 2.6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | INTELBRAS | Unid    | 8,00   | 166,6500    | 1.333,20    |
| 3    | CABO COAXIAL BIPOLAR<br><br>Dados Elétricos e Blindagem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CABLETEC  | MTS L   | 300,00 | 1,6700      | 501,00      |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com





CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |      |       |          |        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------|----------|--------|
|   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura de Blindagem: 85%.</li><li>• Impedância nominal: 75 (Ohms).</li><li>• Alimentação externa.</li><li>• Velocidade de Propagação: 65%.</li></ul>                                                                                                       |         |      |       |          |        |
| 4 | HD DE 1 TERA PARA SISTEMA DE SEGURANÇA<br><br>Especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade: 1 TB</li><li>- Interface: SATA 6Gb s</li><li>- 5400 RPM</li><li>- Fator de Forma: 3.5"</li><li>- Temperatura de operação: 0º a 65º</li></ul>                                        | SEAGATE | Unid | 1,00  | 539,1700 | 539,17 |
| 5 | FORTE 12 V 10 A<br><br>A fonte possui proteção contra sobrecarga, sobretensão e curto circuito.                                                                                                                                                                                                       | FORTREK | Unid | 1,00  | 127,4400 | 127,44 |
| 6 | CONECTOR BNC MACHO PARAFUSO C/ MOLA 4MM                                                                                                                                                                                                                                                               | TWK     | Unid | 16,00 | 1,9600   | 31,36  |
| 7 | CONECTOR P4 C/BORNE MACHO<br><br>• Acabamento profissional para seu sistema<br>• Material de alta qualidade<br>• Evite uso de adaptadores<br>• Próprio para alimentação de câmeras de CFTV<br>• Medida: 5mm externo (Negativo) 2mm interno (Positivo)<br>• 2 bornes com parafuso para conexão de fios | TWK     | Unid | 8,00  | 1,9600   | 15,68  |

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor esta compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 3.381,11 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NUMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses."**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME CNPJ: 08.633.788/0001-85**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------------|
| 1    | CENTRIFUGA DE ROUPAS DE NO MÍNIMO 12 KG<br>- Sistema de segurança: Interrompe a centrifugação assim que a tampa é aberta.<br>- Timer de 5 minutos: Permite programar o tempo de desligamento do aparelho                                                                                                       | 1      | R\$ 381,04  | R\$ 381,04   |
| 2    | VENTILADOR DE PAREDE<br>- Hélice 3 pás em polipropileno<br>- Modelo: 60cm<br>- Cor: Preto<br>- Grade Aço 60 Ar<br>- Voltagem: Bivolt Chaveado                                                                                                                                                                  | 4      | R\$ 238,15  | R\$ 952,60   |
| 3    | AQUECEDOR DE AR ELÉTRICO<br>- 2 em 1: Aquecedor e circulador de ar portátil<br>- 2 opções de temperatura e 2 opções de uso (aquecedor e circulador)<br>- Luz indicadora de funcionamento: indica quando o aparelho esta ligado<br>- Dispositivo de segurança, desliga o aquecedor em caso de superaquecimento. | 1      | R\$ 133,36  | R\$ 133,36   |

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor esta compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

NATASHA MAYARA VIEIRA  
Pregoeira

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NUMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses."**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: CUNHA & PRACZUN LTDA - ME CNPJ: 10.692.055/0001-63**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quant. | Valor Unit.  | Valor. Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|--------------|
| 1    | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO<br><br>Impressão rápida 42/40 ppm (carta/A4) para altos volumes de impressão<br><br>Baixo custo total de propriedade<br><br>Manuseio de papel expansível<br><br>Digitalização rápida em duplex (frente e verso)<br><br>Funções avançadas de segurança<br><br>Display touchscreen colorido de 3,7"<br><br>Vidro de documentos tamanho ofício<br><br>- Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi<br><br>- Cópias Múltiplas: Sim<br><br>- Acesso Remoto: Sim<br><br>- Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos: Sim<br><br>- Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia<br><br>- Cópia Duplex (Frente e Verso): Sim<br><br>- Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos<br><br>- Memória Padrão: 512 MB<br><br>- Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (carta/A4)<br><br>- Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi<br><br>- Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas<br><br>- Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 | 3      | R\$ 2.993,33 | R\$ 8.980,00 |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| folhas<br><br>- Bandeja Multiuso: 50 folhas<br><br>- Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso): Sim<br><br>- Interface de Rede Embutida: Ethernet, H-Speed USB 2.0<br><br>- Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas<br><br>- Suprimento preto: TN-3442 Rendimento (8.000 páginas)<br><br>- Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi<br><br>- Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi<br><br>- Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG<br><br>- Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)®, Easy Scan to Email<br><br>- Digitalização Duplex (Frente e Verso): Sim |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor esta compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

NATASHA MAYARA VIEIRA  
Pregoeira

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NUMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses."**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: GLOBALSERV CNPJ: 32.871.305/0001-65**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                     | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------------|
| 1    | TRANSFORMADOR PORTATIL<br><br>Transformador 300 VA, efetua troca de tensão 127V para 220V e de 220V para 127V conforme suas necessidades. Indicado para uso residencial, comercial e industrial.<br><br>Possui alça para transporte;<br><br>Desarme automático em sobrecarga; | 1      | R\$ 76,22   | R\$ 76,22    |
| 2    | FURADEIRA<br><br>Furadeira de impacto ½ Pol<br><br>Potencia 500 w<br><br>Maleta para transporte<br><br>Mandril<br><br>4 pontas de brocas para concreto nas medidas de 5,6,8,10 mm<br><br>4 pontas de brocas para metal nas medidas de 4,5,6,7,8 mm                            | 1      | R\$ 209,62  | R\$ 209,62   |
| 3    | BOLSA COM FERRAMENTAS<br><br>Bolsa para Ferramentas 40cm em Lona Dupla com 22 Bolsos e Fundo de Borracha<br><br>14 Compartimentos internos<br><br>08 Compartimento externos<br><br>Alça tira colo<br><br>FERRAMENTAS QUE DEVEM ACOMPANHAR A BOLSA                             | 1      | R\$ 400,18  | R\$ 400,18   |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 1- Alicete Universal 8 Pol<br><br>• Fabricado em aço especial<br><br>• Acabamento polido<br><br>• Cabo emborrachado e isolado                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |
| 1- Alicete de Pressão 10 Pol<br><br>- Material : Aço cromo vanádio<br><br>- Material do Cabo: Aço cromo vanádio<br><br>- Acabamento: Niquelado e cromado                                                                                                                                                                      |  |  |  |
| 1- Martelo de Unha 25mm<br><br>Cabo de Fibra<br><br>Comprimento total: 330mm<br><br>Empunhadura em borracha termoplástica.                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
| 1- Estilete Profissional de 6 Pol<br><br>- Estilete Profissional<br><br>- Lâmina em aço especial temperado<br><br>- Estrutura interna de metal<br><br>- Sistema de troca rápida da lâmina<br><br>- Compartimento para guardar lâminas extras<br><br>- Empunhadura emborrachada<br><br>- Possui 8 lâminas<br><br>- Tamanho: 6" |  |  |  |
| 1- Trena Manual<br><br>- Compacta e resistente a impactos<br><br>- Trava para fixar a fita métrica                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| - Comprimento da fita: 7,5 metros<br><br>- Largura da fita: 25mm<br><br>1- Chave Inglesa Cromada de 6 Pol<br><br>- Chave inglesa ajustável cromada<br><br>- Medida: 6"<br><br>- Feita em material resistente                                                                                                             |  |  |  |  |
| 1- Chave de fenda pequena<br><br>1- Chave de fenda média<br><br>1- Chave Philips pequena<br><br>1- Chave Philips média<br><br>30 - Parafuso Philips de 6 mm<br><br>10 - Parafuso Philips de 8 mm<br><br>30- Bucha com aba de 6 mm<br><br>10- Bucha com aba de 8 mm<br><br>02 – Rolo de Fita Isolante Preta com 20 metros |  |  |  |  |

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor esta compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 686,02 (seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

NATASHA MAYARA VIEIRA  
Pregoeira

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0003  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório nº 105/2019, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 13/2019**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, RELACIONADO AO LEILÃO DO VEÍCULO CELTA SOB NUMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2019, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ (CIS), para o período de 12 (doze) meses."**, pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto ao licitante:

**FORNECEDOR: LUZIA DE FATIMA MILAN 84227583934 CNPJ: 25.024.462/0001-70**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------------|
| 1    | GRAVADOR DIGITAL 8 CANAIS<br>» Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + analógica + IP<br>» Visualização em 1080p » Gravação de todos os canais em 1080p Live ou 720p<br>» Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC<br>» Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca por movimento<br>» Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif » Suporta 1 disco rígido de até 10 TB » Função BNC + IP: adiciona câmeras IP ao DVR<br>» Modo NVR: transforma todos os canais BNC em IP<br>» MHDX 1108 compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB | 1      | R\$ 833,26  | R\$ 833,26   |
| 2    | CÂMERA INFRA HDCVI<br>• Compatível com 4 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD<br>• Resolução HD (720p)<br>• Alcance IR de 20 metros<br>• Proteção anti-UV<br>• IR inteligente<br>• Proteção contra surtos de tensão<br>• IP66<br>• Lente de 2.6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8      | R\$ 166,65  | R\$ 1.333,20 |
| 3    | CABO COAXIAL BIPOLAR<br>Dados Elétricos e Blindagem:<br>• Cobertura de Blindagem: 85%<br>• Impedância nominal: 75 (Ohms).<br>• Alimentação externa.<br>• Velocidade de Propagação: 65%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 300    | R\$ 1,67    | R\$ 501,00   |
| 4    | HD DE 1 TERA PARA SISTEMA DE SEGURANÇA<br><br>Especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade: 1 TB</li><li>- Interface: SATA 6Gb s</li><li>- 5400 RPM</li><li>- Fator de Forma: 3.5"</li><li>- Temperatura de operação: 0º a 65º</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1      | R\$ 539,17  | R\$ 539,17   |
| 5    | FORTE 12 V 10 A<br><br>A fonte possui proteção contra sobrecarga, sobretensão e curto circuito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1      | R\$ 127,44  | R\$ 127,44   |

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0001  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |          |           |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------|
| 6 | CONECTOR BNC MACHO PARAFUSO C/ MOLA 4MM                                                                                                                                                                                                                                                           | 16 | R\$ 1,96 | R\$ 31,36 |
| 7 | CONECTOR P4 C/BORNE MACHO<br>• Acabamento profissional para seu sistema<br>• Material de alta qualidade<br>• Evite uso de adaptadores<br>• Próprio para alimentação de câmeras de CFTV<br>• Medida: 5mm externo (Negativo) 2mm interno (Positivo)<br>• 2 bornes com parafuso para conexão de fios | 8  | R\$ 1,96 | R\$ 15,68 |

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valor esta compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total **R\$ 3.381,11 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Ivaiporã, 09 de dezembro de 2019.

NATASHA MAYARA VIEIRA  
Pregoeira

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0002  
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 660/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **IARA OZANA VICENTIN** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/2016 a 07/2017 para serem usufruídas no período de 10/12/2019 a 11/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **12 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 661/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **ANA PAULA SNAK** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 10/12/2019 a 11/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **12 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 662/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **VANIELI APARECIDA VALERIO** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 10/12/2019 a 21/12/2019, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **25 de dezembro de 2019**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 663/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **CLEUNICE JURACI DE SOUZA** 60 (sessenta) dias de férias referente aos períodos aquisitivos de 2017 a 2018 e 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 10/12/2019 a 21/12/2019, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de fevereiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 664/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **MARIA IZABEL ANTUNES PLEPL** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017 para serem usufruídas no período de 01/12/2019 a 30/12/2019, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de fevereiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 665/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **BERENICE MATULLE LOPES** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018 para serem usufruídas no período de 03/12/2019 a 01/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 666/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **DIRLENE DUTRA** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018 para serem usufruídas no período de 03/12/2019 a 01/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 667/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **ISABEL SOLANGE AMORIM SOUZA** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015 para serem usufruídas no período de 04/12/2019 a 02/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **03 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 668/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **ROSMARI APARECIDA PERON RADLOFF** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018 para serem usufruídas no período de 04/12/2019 a 02/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **03 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 669/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **KAREN CALDAS MACHADO** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 06/12/2019 a 04/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **05 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 671/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **IZANETE PRESTES LIBER** 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018 para serem usufruídas no período de 09/12/2019 a 23/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **24 de dezembro de 2019**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 672/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **REGIANE SOARES DA LUZ** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017 para serem usufruídas no período de 09/12/2019 a 07/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **08 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 673/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras abaixo nominadas para serem usufruídas no período de **16 de dezembro 2019 a 14 de janeiro de 2020**, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

| Servidora              | Período Aquisitivo |
|------------------------|--------------------|
| 1. ASSIR ROCHA MACHADO | 2016 A 2017        |
| 2. VANDA NEVES FRANCO  | 2016 A 2017        |

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito as servidoras deverão apresentar-se ao trabalho no dia **15 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 674/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **MARINA FERREIRA DOS SANTOS** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 23/12/2019 a 21/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **22 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 675/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **THAIS FERREIRA DE SOUZA** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017 para serem usufruídas no período de 23/12/2019 a 21/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **22 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 676/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **MARLI DOS SANTOS** 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 23/12/2019 a 06/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **07 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 677/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública **MARIZA DE FATIMA DA SILVA** 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 20/12/2019 a 03/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **04 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 678/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder ao Servidor Público **DJALMA FERREIRA DA SILVA** 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017 para serem usufruídas no período de 20/12/2019 a 02/01/2020, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **03 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**  
**CNPJ-75.680.025/0001-82**

PORTARIA Nº 679/2019

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores abaixo nominados para serem usufruídas no período de **20 de dezembro 2019 a 18 de janeiro de 2020**, conforme memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

| Servidor                          | Período Aquisitivo |
|-----------------------------------|--------------------|
| 1. ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS   | 2016 A 2017        |
| 2. JOÃO PROENÇA                   | 2017 A 2018        |
| 3. JOSÉ KATCHUK                   | 2018 A 2019        |
| 4. JOSÉ VALDECI DE SOUZA          | 2016 A 2017        |
| 5. PAULO CESAR GONÇALVES DE SOUZA | 2016 A 2019        |
| 6. VERIDIANA GARRIDO              | 2016 A 2019        |

**Art. 2º.** Decorrido o prazo acima descrito os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia **19 de janeiro de 2020**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de dezembro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222